

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº __/2021

Dispõe sobre as atividades dos docentes das Carreiras de Magistério Federal no âmbito da UFPE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade e considerando:

- que a educação superior possui princípios indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, os quais devem possibilitar a formação cidadã com autocrítica e autonomia, que tenha como eixos transversais a internacionalização, a inovação e a integração com o mundo do trabalho das suas respectivas formações;
- a necessidade de disciplinar as atividades dos integrantes das Carreiras de Magistério Federal, visando à distribuição dos encargos docentes no âmbito da UFPE;
- o disposto na Lei nº 8.112/1990 e na Lei nº 12.772/2012,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DAS CARREIRAS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Art. 1º Integram as Carreiras de Magistério Federal no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco os docentes vinculados às Carreiras de Magistério Superior e de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 2º Para os fins desta resolução, consideram-se atividades das carreiras e cargos de magistério federal da Universidade Federal de Pernambuco as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão e formação acadêmica.

Art. 3º Consideram-se atividades de ensino:

I - aula em cursos de educação básica, para os integrantes da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

II - aula em cursos de graduação, nas modalidades presencial ou à distância, para os docentes da Carreira de Magistério Superior, desempenhada em sala de aula, laboratório, em ambiente virtual de aprendizagem, campos de prática, clínicas-escolas, serviços de saúde, quadras poliesportivas, piscinas, academias de ginástica, escolas, atelier e outros;

III - aula em cursos de pós-graduação **stricto sensu**, ou **lato sensu**, nas modalidades presencial ou à distância, desempenhada em sala de aula, laboratório, em ambiente virtual de aprendizagem, campos de prática, clínicas-escolas, serviços de saúde, quadras poliesportivas, piscinas, academias de ginástica, escolas, atelier e outros;

IV - preparação de aula, atividades avaliativas, preenchimento de caderneta eletrônica, atividades acadêmicas diversas e atendimento de alunos;

V - orientação/coorientação acadêmica de atividades curriculares;

VI - orientação de estudantes em programas institucionais, como bolsistas ou voluntários;

VII - orientação de trabalho de iniciação científica e/ou inovação tecnológica;

VIII - orientação de trabalhos em nível de pós-graduação **stricto sensu** e **lato sensu**.

IX - coordenação de disciplinas, estágio obrigatório ou internato;

X - supervisão de estágio obrigatório ou não obrigatório;

XI - atividades de tutoria em cursos de graduação e/ou de pós-graduação e/ou residência na modalidade presencial ou à distância;

XII - outras atividades de ensino em conformidade com os planos anuais de atividades do docente e da sua unidade de lotação.

Parágrafo único. As atividades de preceptorias em cursos de graduação e pós-graduação ou residência serão equivalentes àquelas descritas nos incisos II e III deste artigo.

Art. 4º Consideram-se atividades de pesquisa:

I - atividades científicas e/ou técnicas e/ou artístico-culturais que contribuem para a ampliação do saber, indissociável do ensino e da extensão, visando à produção de novos conhecimentos;

II - atividades que visem à socialização de seus resultados à comunidade acadêmica e/ou à sociedade em geral.

III - atividades que visem à divulgação do conhecimento através de revistas científicas avaliadas pelos pares e/ou livros/capítulos e/ou produção técnica.

IV - coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa e/ou inovação, devidamente cadastrados na Pró-Reitoria competente;

V - participação em Grupo de Pesquisa devidamente cadastrado e certificado pela UFPE junto ao CNPq e em efetiva produção/atividade; e

VI - atividades de inovação e transferência do conhecimento para sociedade devidamente cadastradas na Pró-Reitoria competente.

Art. 5º Consideram-se atividades de inovação aquelas voltadas para a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, nos termos da legislação competente.

Art. 6º Consideram-se atividades de extensão:

I - atividades acadêmico-educativas, culturais ou científicas que articulam, ampliam, desenvolvem e realimentam o ensino e a pesquisa e viabilizam a relação transformadora entre a Universidade e sociedade.

II - elaboração, coordenação ou realização de aulas em cursos de extensão aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

III - coordenação ou participação em Programa/Projeto de Extensão Institucional apoiado pelas Instituições Federais (comunitário, cultural, esportivo ou similar);

IV - orientação de bolsistas em Projetos de Extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

V - coordenação ou participação como membro de Comissão Técnica ou de Programa de Eventos Técnico-Científicos comprovados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

VI - participação em outras atividades extensionistas correlatas de interesse institucional e aprovadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 7º Consideram-se atividades de gestão:

I - o exercício do cargo de Reitor;

II - o exercício do cargo de Vice-Reitor;

III - o exercício do cargo de Pró-reitor;

IV - o exercício do cargo de Superintendente;

V - o exercício do cargo de Diretor de Centro Acadêmico ou Diretor do Colégio de Aplicação;

VI - o exercício de função de Vice-Diretor de Centro Acadêmico ou do Colégio de Aplicação;

VII - o exercício de cargo de Direção na Administração Superior da Universidade;

VIII - o exercício de funções de Coordenação de curso de graduação, de pós-graduação **stricto sensu**;

IX - o exercício de funções de chefia de Departamento, Núcleo Acadêmico, de unidades na administração superior e/ou previstas nos regimentos dos Centros;

X - o exercício de cargo de Assessoria na Administração Superior da Universidade;

XI - o exercício de funções de vice-coordenação de curso de graduação, de pós-graduação **stricto sensu** e de vice-chefia de Departamento ou Núcleo Acadêmico;

XII - o exercício das funções de coordenação de área acadêmica, regulamentadas no âmbito do regimento dos Centros Acadêmicos;

XIII - a participação como membro em órgãos colegiados superiores, em comissões permanentes, nos órgãos colegiados das unidades acadêmicas e outras funções de gestão previstas em regimento interno.

Art. 8º Consideram-se atividades de formação acadêmica:

I - ações de qualificação do docente para o pleno desenvolvimento de suas atividades;

II - participação em cursos de formação, eventos, congressos, palestras relacionadas à área de atuação e/ou formação docente.

Art. 9º Consideram-se ações de desenvolvimento institucional a participação em programas e projetos que visam aperfeiçoar o ensino, a pesquisa, a extensão, a inovação e a infraestrutura, alinhadas com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade.

Parágrafo único. As ações previstas nesse artigo deverão ser aprovadas nas instâncias administrativas competentes, dentre as quais, os departamentos ou núcleos, os colegiados dos cursos, os plenos de áreas, os conselhos de centros e as pró-reitorias respectivas.

Art. 10. A comprovação e o acompanhamento do exercício das atividades de magistério na Universidade serão realizados por meio dos planos e relatórios anuais de atividades dos docentes em formato definido pela instituição.

Seção I

Da Distribuição da Carga Horária da Carreira de Magistério Federal

Art. 11. Os docentes em regime de trabalho de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, poderão utilizar um mínimo de 120 horas semestrais ou 240 horas anuais para as atividades de aula.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, além de outras atividades de ensino, o docente deverá desenvolver outras atividades relacionadas à carreira de Magistério Federal tal como descrito nesta resolução.

§ 2º As atividades de pesquisa, extensão, inovação e formação acadêmica a que se refere o parágrafo anterior deverão ser aprovadas pelo colegiado da unidade de lotação.

§ 3º O Centro Acadêmico deverá elaborar, no prazo máximo de 60 dias após a aprovação desta resolução, instrução normativa específica discriminando as atividades e respectivas cargas horárias previstas no § 1º e 2º.

§ 4º A instrução normativa de que trata o § 3º será submetida para apreciação e homologação do CONSUNI, com validade de 4 anos, devendo ser reavaliada após esse período.

§ 5º O Centro Acadêmico poderá prorrogar a vigência de sua instrução normativa, caso sejam mantidos os seus termos e deverá submeter novamente ao CONSUNI em caso de alteração, seja após o período avaliativo ou a qualquer tempo, conforme deliberação do Conselho do Centro.

§ 6º A distribuição de carga horária do docente prevista no **caput** será concedida por um período de um ano, podendo ser renovada anualmente, mediante justificativa, aprovada pela unidade de lotação, câmara correspondente ou órgãos colegiados do Centro Acadêmico.

§ 7º O exercício de funções de coordenações setoriais dispostas no regimento interno dos Centros Acadêmicos, os membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA/UFPE) e da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), poderão ser enquadrados na hipótese prevista no **caput**.

Art. 12. Os docentes em regime de 40 horas semanais com ou sem dedicação exclusiva deverão contabilizar no mínimo 240 horas semestrais ou 480 horas anuais de carga horária de aula, podendo neste caso completar sua carga horária exclusivamente com as demais atividades de ensino, caso não exerçam as demais atividades previstas para as atividades docentes.

Art. 13. Os docentes em regime de 20 horas semanais deverão ministrar um mínimo de 120 horas de carga horária de aula semestrais.

Art. 14. É facultada ao Reitor, Vice-Reitor, Pró-reitores, Chefia de Gabinete do Reitor, Superintendentes, Diretores de Centros Acadêmicos, de **Campi**, do Colégio de Aplicação e dirigente de fundação de apoio credenciada à UFPE, a utilização da carga horária total de trabalho para o exercício das funções de gestão.

§ 1º A faculdade referida no **caput** deste artigo deverá ser comunicada por escrito pela autoridade à instância competente.

§ 2º Caso o docente enquadrado no **caput** deste artigo faça a opção por exercer atividades de ensino, fica ao seu critério a escolha de sua carga horária, nos limites desta resolução, de comum acordo com o departamento, núcleo ou unidade de lotação.

§ 3º A contratação de professor substituto em virtude das hipóteses contidas no **caput** deste artigo deve observar a legislação específica sobre a matéria.

Art. 15. O exercício dos cargos e funções de gestão previstas nos incisos de VI a X do artigo 7º desta resolução facultam ao docente em regime de trabalho de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, a utilização de 60 horas semestrais ou 120 horas anuais para as atividades de ensino e as demais horas da sua carga horária de trabalho para garantir a fiel execução de suas atividades de gestão.

§ 1º Se enquadram nos mesmos critérios do **caput** as seguintes atividades:

I - cargo comissionado no Hospital das Clínicas da UFPE;

II - presidente da CPPD;

III - presidente da Comissão de Ética;

IV - coordenador de Comissão de Residência Médica (COREME), coordenador de Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), coordenador de programas de residência médica e multiprofissional;

V - atuação como assessor ou que participe de ações ou projetos de interesse institucional da UFPE, caracterizados por assessoria ou consultoria à Administração Central, não investido em função de cargo de direção, função gratificada ou qualquer outra remuneração adicional pelo exercício dessa atividade, enquanto perdurar a ação ou projeto;

VI - o docente que, a critério da unidade de lotação, estiver realizando curso de pós-graduação **stricto sensu** no Estado de Pernambuco, devidamente comprovado semestralmente, não podendo o período de utilização desta carga horária exceder o prazo regular para a conclusão do curso;

Art. 16. Durante o estágio probatório, o docente de magistério superior, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, deverá ministrar disciplinas na graduação em todos semestres.

Seção II

Do enquadramento e acompanhamento das atividades docentes

Art. 17. À exceção dos docentes indicados no Art. 14 desta Resolução, todo docente de magistério superior deverá ministrar aulas em cursos de graduação ao menos em um semestre letivo a cada ano.

Art. 18. A distribuição da carga horária do docente é de responsabilidade do órgão colegiado da unidade de lotação.

§ 1º O atendimento da carga horária constante nos perfis curriculares dos cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu** é condição indispensável e a ser considerada no enquadramento das horas de trabalho do pessoal docente referido na seção anterior.

§ 2º No caso de docente lotado em unidade diversa daquela responsável pelo Programa de pós-graduação **stricto sensu**, a carga horária efetivamente ministrada pelo docente será de responsabilidade da unidade de lotação de origem do mesmo.

§ 3º A carga horária das atividades de ensino remuneradas por meio de projetos de cursos de pós-graduação **lato sensu** e de mestrado e doutorado profissionais não serão consideradas para efeito do **caput** deste artigo.

Art. 19. A distribuição de carga horária do docente em atividades de pesquisa, extensão, inovação e formação acadêmica não ensejará contratação de professor substituto.

Art. 20. Compete ao chefe da unidade de lotação acompanhar/monitorar as atividades dos docentes da unidade e efetuar o enquadramento dos mesmos em apenas uma hipótese de distribuição de carga horária prevista na seção anterior.

§ 1º A critério do titular, este poderá constituir comissão específica para este fim.

§ 2º Para fins de acompanhamento/monitoramento, referido no **caput** deste artigo, serão utilizados como instrumentos comprobatórios das atividades desenvolvidas pelo docente os seus planos e relatórios anuais de atividades docente vigentes.

§ 3º Cabe ao titular da unidade de lotação dar ciência aos docentes do enquadramento referido no **caput** deste artigo.

Seção III

Dos Recursos

Art. 21. Do enquadramento referido no art. 20, caberá recurso ao órgão colegiado da unidade de lotação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência pelo docente.

Parágrafo único. O recurso deve ser fundamentado, facultada a apresentação de novos elementos para análise.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS

Art. 22. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pelas Pró-Reitorias competentes e pela CPPD, e o resultado da análise submetido ao Reitor, para posterior deliberação do Conselho Universitário.

Art. 23. Fica revogada a Resolução nº 01/1988, do Conselho Universitário, e demais disposições em contrário.

Art. 24. Esta Resolução entra vigor em _____.